



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 367, DE 30 DE MARÇO DE 1990

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 600% (seiscentos por cento), para o nível 01 a 06 e de 400% (quatrocentos por cento), do nível 07 a 10, a partir de 01 de março de 1990.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 311, de 28 de janeiro de 1982, passarão a corresponderem aos valores abaixo:

ANEXO I

NÍVEIS	VENCIMENTOS Cr\$
01	595,00
02	791,00
03	910,00
04	987,00
05	1.106,00
06	1.183,00
07	1.335,00
08	1.535,00
09	2.100,00
10	2.625,00

ANEXO II

CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	TOTAL
01	Secretário Administração	CC-1	1.500,00	1.500,00	3.000,00
01	Assessor Técnico	CC-2	1.315,00	1.315,00	2.630,00
01	Tesoureiro	CC-3	1.265,00	1.265,00	2.530,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	1.265,00	1.265,00	2.530,00
05	Chefes de Serviços	CC-4	985,00	985,00	1.970,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
10	Chefes de Setores	FG-1	441,00
01	Secretário da Junta do Serviço Militar ..	FG-1	441,00
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramº	FG-1	441,00
01	Encarregado de Biblioteca	FG-1	441,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

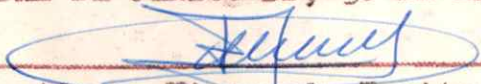
Art. 3º - É concedido um aumento de 1.200% (hum mil e duzentos por cento), a pensão especial concedida a Srª Ana Luiza, criada pela Lei Municipal nº 105, de 14 de julho de 1969.

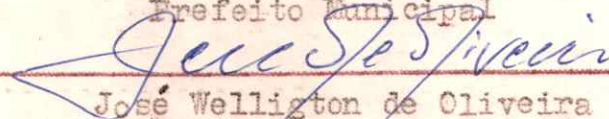
Art. 4º - Fica elevado para 500% (quinhentos por cento), o percentual de que trata o inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 365, de 13.10.89.

Art. 5º - Fica criada na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, as Secretarias de Educação e Cultura e de Saúde e Ação Social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 30 DE MARÇO DE 1990


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


José Wellington de Oliveira
Secretário de Administração